ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.916, DE 03 DE JUNHO DE 1.992

Concede bonificação para pagamento do ISSQN em dívida ativa.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma bonificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das penalidades pecuniárias (multa, juros e correção monetária) incidentes sobre a dívida ativa de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de exercícios anteriores, alíquotas fixas e variáveis, desde que o contribuinte esteja em dia com o referido tributo no corrente exercício e efetue o pagamento integral até o dia 31 de julho de 1992.-

Art. 2º - Os contribuintes municipais beneficiados com a bonificação constante do artigo anterior, cujo montante do débito for superior a 50 URMs (cinquenta Unidades de Referência Municipal), poderão requerer o parcelamento na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da dívida até 30 de junho e o restante, convertido em URMs, em até duas parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 03 de junho de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner